



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO N.º 0167 DE 29 DE MAIO DE 2018

“INSTITUI PLANO ESTRATÉGICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE FALTA DE COMBUSTÍVEIS ATÉ SUA NORMALIZAÇÃO NA CIDADE”

O Prefeito Municipal de Divino, Estado de Minas Gerais, Sr. Gilvan Pinheiro de Faria, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo art. 70, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: A situação atual do País, onde há greve geral dos caminhoneiros desde o dia 21 de maio de 2018, a qual trouxe a falta de combustíveis para todos os postos de abastecimento da Cidade;

CONSIDERANDO: O impacto nacional e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, com desabastecimentos de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO: A Urgência e Emergência de continuar a manter em funcionamento os serviços de Oncologia e Hemodiálise, nos quais há risco à vida;

CONSIDERANDO: O Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual preceitua a garantia à vida;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado Situação de Emergência no Município de Divino-MG, em razão dos desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população Divinense, até a regularização do abastecimento de Combustíveis.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Comitê de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Gerenciamento do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I- Prefeito, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II- Secretário de Gabinete;
- III- Secretário de Comunicação Social;
- IV- Assessor Jurídico do Município;
- V- Secretaria de Recursos Humanos;
- VI- Secretário de Finanças Públicas;
- VII- Secretário de Saúde;
- VIII- Secretário de Transportes Públicos
- IX- Diretor do Setor de Licitações

§ 1º - Ao Comitê cabe propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais e conformação da distribuição de bens e serviços de utilidade pública à população Divinense;

§ 2º Compete também ao Comitê o Monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação do Estado de Calamidade Pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:

- I- Saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos, oxigênio para uso hospitalar, gás de cozinha;
- II- Educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais;
- III- Coleta de Lixo;
- IV- Serviço Funerário;
- V- Segurança urbana e defesa civil.

Parágrafo Único: será prioritariamente abastecida a frota de veículos públicos, ambulâncias, transporte público escolar, viaturas policiais.

Art. 4º - A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

- I- Contratação emergencial de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;
- II- A utilização dos órgãos competentes para o apoio a garantia da livre circulação dos meios de transportes necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade, de cargas vivas, à prestação de serviços essenciais e destinados a prover a alimentação da população;

Art. 5º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades, integrantes da Administração Direta e indireta deverão implantar plano de racionalização de uso de insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais;

Art. 6º - Todas as empresa que comercializem combustíveis no Município, devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais;

Art. 7º - São serviços públicos essenciais para fins deste Decreto: atendimento à saúde (transportes de pacientes, distribuição de insumos e medicamentos), educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais), segurança pública e defesa civil;

Art. 8º A Secretaria de Saúde deverá manter em funcionamento os Serviços de Oncologia e Hemodiálise, podendo para tanto utilizar dos carros do setor de Educação, haja vista que, esses veículos ainda possuem óleo diesel suficiente para tal serviço até o término do combustível.

Art. 9º Os veículos Setor Escolar estarão autorizado a fazer o transporte dos enfermos e se necessário, quando o caso requeria, de acompanhante do enfermo.

Art. 10º - Os serviços do Pronto Atendimento devem observar os Casos de Urgência e Emergência, risco à vida, para prestação de Socorro ou transportes de pessoas necessitadas de socorro imediato, até o término do combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 11ª As demais Secretarias devem paralisar seus veículos até segunda ordem, permanecendo os trabalhos administrativos internos;

Art. 12ª - A rede Pública de Educação deve suspender as aulas, tanto urbana quanto rural, bem como suspender o transporte dos alunos;

Art. 13ª - O Presente Decreto tem vigência até que o fornecimento de combustível no município seja normalizado.

Art. 14º - Fica o Município de Divino-MG, autorizado a consociar-se com outros municípios para soluções de emergência.

Art. 15º - Solicita-se o apoio das Policia Militar e Civil para cumprimento das medidas de Urgência, neste município e ou em parceria com outros municípios, a fim de resguardar a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Comarca de Divino-MG;

Art. 16º este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divino, 29 de maio de 2018.


Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO
Prefeito Municipal de Divino-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afirmação em 29/05/2018
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável